



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

LEI Nº 962/2017

“SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM O SEBRAE – SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JAIR KLASNER, PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado por esta Lei, a firmar convênio com o, SEBRAE – SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ: 03.534.450/0001-52 objetivando a “Implantação do Serviço de Inspeção Municipal e Programa de Certificação da Qualidade dos Produtos Alimentícios Artesanais da Agricultura Familiar e Urbana onde serão atendidos Produtores rurais e Pequenos Empresários do Município de Cotriguaçu/MT”, conforme segue:

- I. Disponibilizar 01 (um) consultor credenciado para implantação do programa (arcando com as despesas de honorários, passagens aéreas, hospedagem, alimentação e transporte);
- II. Encaminhar previamente agenda de visitas do técnico credenciado, sendo 6 visitas no decorrer do ano de 2017;
- III. Designar 01 (um) técnico do SEBRAE para acompanhamento do consultor;
- IV. Apresentar relatórios de atividades emitidos pelo Consultor referente às visitas realizadas.

Art. 2º - Mediante assinatura do convênio de que trata o artigo 1º, o Poder Executivo fica autorizado a assumir a obrigação de efetuar ao SEBRAE – Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado de Mato Grosso, repasse correspondente ao total de R\$ 12.000,00 (Doze Mil Reais), sendo repassados, conforme cronograma elaborado em conjunto entre Prefeitura Municipal e SEBRAE.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

Artigo 3º: Da Execução e vigência

O Serviço do presente convênio será realizado de é de 01 de Junho de 2017 à 30 de Novembro de 2017, e vigorá da data de sua assinatura até 90 (noventa) dias após o término da Execução.

Art. 4º - Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes do presente Convênio correrão a conta da seguinte dotação:

Órgão 02 – Gabinete do Prefeito

Unidade: 01 – Gabinete do Prefeito

Projeto/Atividade: 2084 – Gestão e Manutenção do Gabinete Municipal.

Elemento: 3.3.50.41.00.00.00.00 1000 – Contribuições

Dotação: 282

Art. 5º - Das obrigações do Município

- I. Exigir que o serviço, seja executado e conformidade com o disposto no Art. 1º desta Lei;
- II. Facilitar e colaborar com o SEBRAE/MT, para realização do serviços contratados;
- III. Efetuar o pagamento ao SEBRAE/MT, de acordo com o disposto no Art. 2º desta Lei;
- IV. Zelar pelo fiel cumprimento das Clausulas dispostas na Presente Lei;
- V. Como o perfeito andamento do trabalho está condicionado a colaboração em comprometer-se a prestar todas as informações possíveis, além de fornecer os documentos necessários, permitindo a execução do cronograma proposto pelo SEBRAE/MT.

Art. 6º - Das Obrigações do SEBRAE/MT

- I. Executar os Serviços objeto da presente Lei, no prazo previsto no Art. 3º desta Lei;
- II. Zelar pelo fiel cumprimento no disposto nesta Lei;
- III. Fornecer relatório técnico descritivo no final da consultoria.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu – Estado de Mato Grosso, aos 09 dias do mês de maio do ano de 2017.

JAIR KLASNER
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se: